



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 01/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**



Regulamenta no âmbito do Município o tráfego de veículos pesados e com carga viva no perímetro urbano da sede municipal e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica vedado o tráfego de veículos pesados e com carga viva na área central do perímetro urbano da sede municipal, nas vias, data e horários a serem fixados pelo Poder Executivo através de decreto.

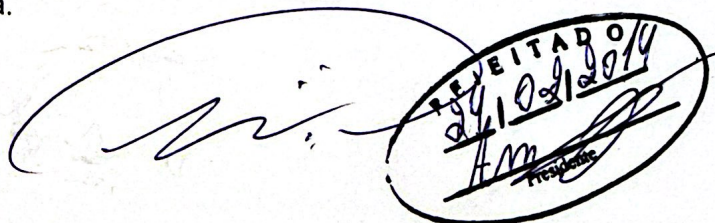
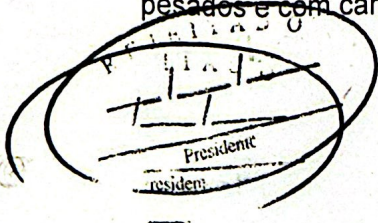
**Parágrafo único:** Terão tratamento diferenciado os veículos pesados que necessitem efetuar a carga ou descarga nas vias com restrição de trânsito.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei entendem-se por veículos pesados o caminhão, caminhão trator (veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro), reboque (veículo de um ou mais eixos, que se move tracionado por veículo automotor) e semi-reboque (veículo de um ou mais eixos traseiros, que se move articulado e apoiado na unidade tratora), com peso total bruto superior a 12ton (doze toneladas).

**Art. 3º** - O disposto nesta lei não se aplica aos veículos de transporte de passageiros, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal estabelecerá a regulamentação das vias, datas e horários para a carga e descarga na zona central da sede municipal, igualmente impondo restrições ou proibindo a circulação de veículos e equipamentos agrícolas ou veículos com tração animal, de modo a priorizar o trânsito de veículos leves e pedestres, bem como fixar os pontos de estacionamento regulamentado.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria de Obras e Viação sinalizar as vias públicas com indicações claras sobre o trajeto e horários vedados ou permitidos aos veículos pesados e com carga viva.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 6º** - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - A fiscalização desta lei e a aplicação das penalidades ficará a cargo da Polícia Militar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2014.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2014**

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar no âmbito do Município, o tráfego de veículos pesados e cargas vivas na zona central da sede municipal.

A restrição ao trânsito de cargas vivas e de veículos pesados pela zona central da cidade, de modo especial na Av. Antonio Menegatti objetiva priorizar o trânsito de veículos leves e transeuntes nesta região, bem como atenta para a segurança e bem estar dos pedestres, trabalhadores e moradores locais.

A necessidade de regulamentação de trânsito de tais veículos já foi objeto de solicitação por parte desta Câmara, de Vereadores. Na solicitação datada de 13.05.2013 cinco dos nove Vereadores apresentaram requerimento para "*que o Poder Executivo Municipal proíba o tráfego de caminhões que transportem carga viva de suínos e frangos pela Avenida Antonio Menegatti*". Na justificativa foi dito que assim evitaria que estes veículos deixassem rastros de dejetos que causa mau cheiro e proliferação de vetores.

Contudo, não somente as cargas vivas apresentam riscos aos moradores, trabalhadores e usuários da região central da cidade.

A Avenida Antonio Menegatti é a principal via de tráfego utilizada para transpor a área urbana do município. Esta via é utilizada não somente pelos veículos da população local, mas também regional e estadual, já que a cidade de Centenário é via de ligação entre vários municípios, regiões e entre o nordeste do estado com o estado vizinho de Santa Catarina. Daí que o fluxo de veículos de carga é intenso, restringindo o tráfego urbano e oferecendo maiores riscos à população urbana.

Com a restrição de vias, datas e horários de trânsito, a administração busca a segurança física e sanitária da população urbana e dos usuários do sistema viário urbano da sede municipal, sem impedir, contudo, o trânsito de veículos pesados que necessitem carregar ou descarregar no perímetro urbano, os quais terão tratamento especial, como especificado no próprio artigo 1º, em seu parágrafo único.

Os veículos com restrição de trânsito são somente aqueles tidos como pesados ou com carga viva, não se aplicando aqueles veículos de transporte coletivo de passageiros, veículos pertencentes às Forças Armadas, Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência.


A definição das vias, datas e horários de restrição ficarão a cargo do Poder Executivo, que através dos órgãos técnicos regradá tal matéria, de modo a não impedir a circulação deste tipo de veículos nas vias municipais. Este também promoverá a devida sinalização das restrições ou permissões.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

Já a fiscalização fica a cargo da Brigada Militar, através de Convênio já firmado com a Secretaria de Segurança do Estado, já que o município não conta com departamento de trânsito apto para tal encargo.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal